



PARECER JURÍDICO PRÉVIO

PROCESSO/ANO: 002/2018- FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL, TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.

OBJETO DO PROCESSO: CONTRATAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS PARA ANÁLISES CLÍNICAS JUNTO À SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA/TO

Trata-se de análise prévia do Processo Licitatório acima qualificado enquadrado na modalidade de Pregão Presencial, de onde devem ser satisfeitas para a atual Fase as disposições contidas no art. 38 da Lei 8.666/93 e art. 3º da Lei 10.520/02.

O Processo Administrativo deve ter início sendo devidamente: a) Autuado; b) Protocolado e c) Numerado.

Deve haver ainda: a) Autorização respectiva para sua abertura; b) Indicação sucinta de seu objeto, no caso do Pregão o art. 3º, inciso II da Lei 10.520/02 adverte que a definição do objeto deve ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações excessivas, irrelevantes e desnecessárias ou que limitem a competição (Termo contendo descrição); c) Garantia de Reserva Orçamentaria com Indicação do recurso próprio para despesa ou respectiva dotação.

Oportunamente: a) Edital e Anexos; b) Minuta do Termo de Contrato ou Instrumento equivalente; c) Comprovante de Publicações¹; d) Ato de designação do Pregoeiro e Equipe de Apoio.

Especificamente no caso do Pregão, segundo a Lei 10.520/02, em seu art. 3º devem constar: I) Justificativa e Necessidade da Contratação com definição de seu objeto, exigências da Habilitação, critério da aceitação das propostas, sanções por inadimplimento, cláusulas do contrato com fixação de prazos para fornecimento; II) (...); III) Indispensáveis elementos técnicos sobre os quais a Justificativa deve estar apoiada, com orçamento elaborado pelo órgão promotor da licitação; IV) (...).



O Edital fixará prazo não inferior a oito dias úteis, contados da última publicação do aviso, para os interessados prepararem e apresentarem suas propostas.

No processo posto, o edital apresenta todos os requisitos legais para disciplinar a concorrência pública, estabelece de forma compreensível as regras tanto para a ampla concorrência bem como os termos vinculativos para o futuro negócio jurídico.

O termo de referência foi objetivo, informa detalhadamente qual o objeto a ser contrato e propõe ao licitante todas as condições para elaboração da proposta.

O edital exige conforme determina a lei os requisitos para a habilitação jurídica, qualificação econômica-financeira, regularidade fiscal, trabalhista e a qualificação técnica. Dispõe ainda sobre a dotação orçamentária e a natureza da despesa, o que proporciona a conferência a qualquer pessoa sobre a ordem cronológica de pagamento.

Ao que pertine ao contrato, de igual modo ao edital, atende os requisitos mínimos para a normatização entre as partes, destarte, apresenta o prazo de vigência, o valor, fiscal de contrato, multas, a vinculação ao edital e o prazo para o pagamento.

Neste quadrante, após análise do processo, restou verificado que tanto o edital e o contrato acataram todos os requisitos legais, assim sendo, a licitação a regra, é o parecer jurídico pelo prosseguimento normal.

Submeto à apreciação superior.

S.M.J

Cachoeirinha/TO, 08 de janeiro de 2018.

RONEI FRANCISCO DINIZ ARAÚJO
Advogado OAB/TO 4158
Assessoria Jurídica